

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0006/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0006/1999 DE 04/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

EMENTA:

ALTERAM AS REDACOES DO CAPUT DO ARTIGO 141 E DO SEU ITEM III, E ACRESCEM O ITEM V NO MESMO ARTIGO 141 DA RESOLUCAO N.02, DE 1991 - REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:38:37

00000009789-65



ARQUIVADO EM 30/06

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER ATM

n.º 6 de 1999
ABELINA CICONB
Reg. 100.406

LID...
AS COMISSÕES DE 04 MAI 1999
Comissão de
[Signature]
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
PRESIDENTE

03 - PR
03-0006/1999

Alteram as redações do "CAPUT" do artigo 141 e do seu item III, e acrescenta o item V no mesmo artigo 141 da Resolução nº 02, de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do "CAPUT" do artigo 141 e do seu item III, e acrescenta o item V no mesmo artigo 141 da Resolução nº 02, de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a vigorar com as modificações estabelecidas pela presente Resolução:

" Art. 141 - A Sessão só poderá ser suspensa:

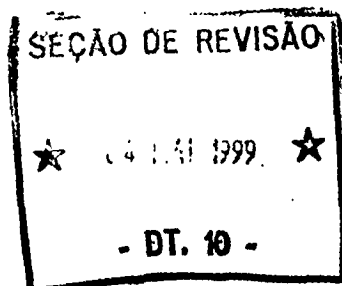
I - _____

II - _____

III - para a presidência da Mesa, anunciar a presença de visitantes ilustres;

IV - _____

V - para qualquer homenagem a ser prestada ou dedicação da Sessão, através de requerimento apresentado à Mesa, por Vereador, será procedida, logo após o encerramento da Sessão Ordinária, no auditório "Pedroso Horta", salvo motivo de força maior, que será designado outro local, na Câmara, pelo Senhor Presidente, exceto o Plenário da Casa.



9 V. 10 - 1
9 7. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º _____/_____/_____/____ a (_____)

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Folha n.º 02 de pro
6 de maio de 1999

Art. 2º - Ficam revogados expressamente o "CAPUT" do artigo 141 e seu item III da Resolução nº 02 de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e suas alterações.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 1999.

Bruno Feder
Vereador

Sal. Int.

MATHIE



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por escopo preservar o Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, como o santuário dos trabalhos legislativos dos Senhores Vereadores, na elaboração das Leis norteadoras da Cidade de São Paulo.

Por tanto, o Plenário da Casa deve seguir o ritual que todas as casas legislativas do mundo seguem. Reservar o Plenário para os operários das leis - Senhores Legisladores.

Apesar da legislação reguladora da matéria, desta Casa, ter sido tímida, encontramos sua marca de defesa do Plenário, no seu art. 207 do Regimento Interno, sustentando a regra conforme preve o artigo 27, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, quando regula a Tribuna Popular. In Verbis:

Capítulo VII Da Tribuna Popular

Art. 207 - Fica assegurada, conforme previsto no artigo 27, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, a instalação da Tribuna Popular, na primeira terça-feira do mês, em sessão extraordinária, com até 90 (noventa) minutos de duração, logo após o encerramento da sessão ordinária, no auditório "Pedroso Horta", salvo motivo de força maior, sempre que, no mínimo, 5 (cinco) representantes de diferentes entidades ou movimentos sociais populares se inscrevam em livro próprio, disponível para tanto junto à Mesa da Câmara, sob responsabilidade do Presidente, para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposições em apreciação na Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha n.º	24	de pros
1999		
Ad		
ADELINA CICONI		
Reg. 199 406		
A.T.M.		

Portanto, o auditório “Pedroso Horta” é o local adequado, na Casa, para qualquer espécie de manifestação democrática. Nunca o Plenário, que é local específico para os trabalhos de elaboração das leis.

Portanto, o Plenário é o altar democrático da Câmara Municipal de São Paulo, local que deve ser preservado para os Senhores Vereadores, não permitindo seu emprego para qualquer manifestação, política ou não.

Deverá, pois, o Plenário da Câmara ser local reservado, unicamente, para os Senhores Vereador exercerem suas funções legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 06 de 19 99 06/05/99 (a) Adelina *CD*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-05-99

IV
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18/05/99
Brino Gandelman
BRINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *19-05-99* às *16:00* hs.

Ao Ilustre Vereador _____

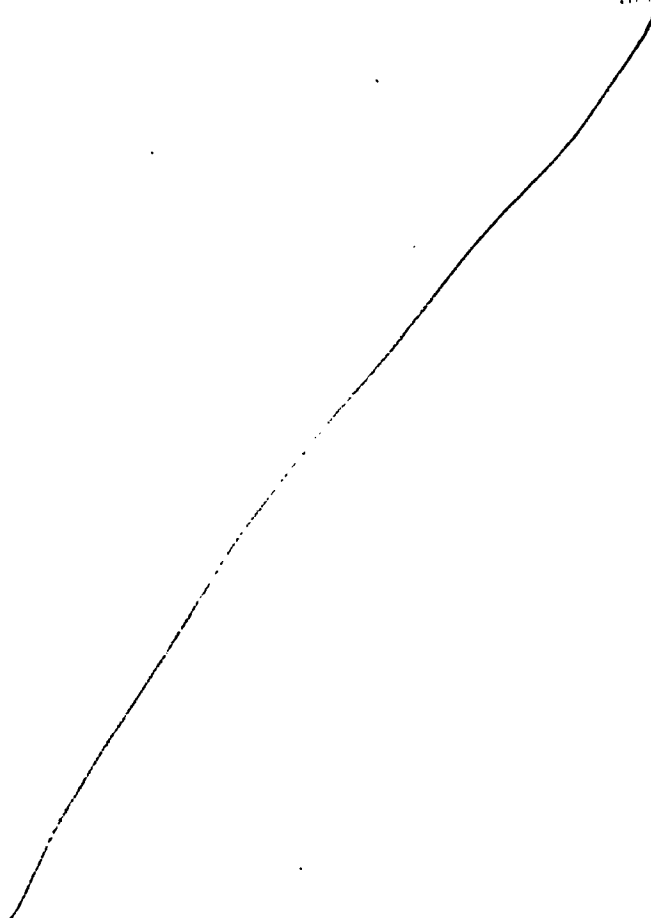
P. relar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em _____ de 19. _____

Presidente

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº .. *06*

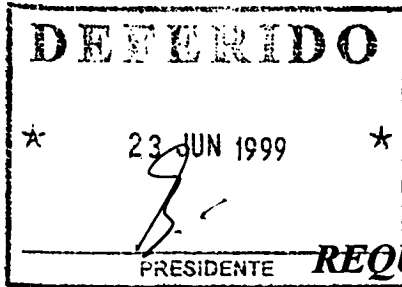
Em ... *29* ... *06* ... *99* ...

(a) *m*



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER



Folha n.º 06 do proc.
N.º 06 de 1999
O funcionário m

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-1402/1999

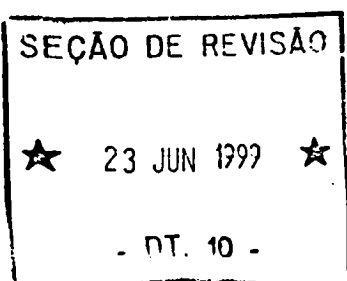
Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Excelência para requerer a retirada do Projeto de Resolução nº 006/99, que se encontra na Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em virtude de ser substituído por outro Projeto, com outra redação mais técnica no seu aspecto jurídico e legislativo.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Sala das Sessões, de junho de 1999.

Bruno Feder
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

24 / 06 / 99

Handwritten signature
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/06/99 às 16:00 hs.

AO DT. 94.
29 / 06 / 99

Handwritten signature
Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 06 — fls.

Arquivo em 30.06.99

O Func.º *Senil*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258